

JULGAMENTO DE RECURSO

SEI Nº 065.10933.2023.0011407-17

PC Nº 23/142-00

INTERESSADO: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de recurso interposto pela empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão que declarou a empresa PIXEL TELECOMUNICACAO LTDA, vencedora do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023, que tem como objeto a implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o vencedor do certame, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB e de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, através de 02 (dois) LOTES, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Verificada a tempestividade do recurso apresentado, firmo o entendimento a seguir.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO – ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Recorrente aduz, em apertada síntese, que a sua desclassificação do Rito Similar ao PE nº 022/2023 merece ser reformada uma vez que a ausência de acervo CAT é um mero formalismo, não estando nem no rol de documentos exigidos por lei.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Tendo em vista que a matéria do recurso em tela trata acerca de exigências técnicas, previstas no termo de referência elaborado pela unidade solicitante da licitação em questão, bem como analisados pela referida área, foi encaminhado o recurso interposto pela ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA à Gerência de Redes de Comunicação – GRC a fim de que fosse analisada a pertinência do quanto alegado pela Recorrente. Desse modo, a GRC/COIMA através de seus titulares, Srs. Tansy Marinho Abud e Denys Nepomuceno Batista, respectivamente, se manifestaram ao doc. SEI nº 00082889857, nos seguintes termos

“ Em resposta ao despacho no documento SEI nº 00082862635, conforme já mencionado no documento SEI nº 00081510496, considerando que no item 12.4 do Termo de Referência (documento SEI nº 00079031914) é solicitado que:

“Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devendo constar na referida certidão o nome da empresa licitante como empresa Contratada”,

verificamos que a empresa ITS TELECOMUNICACOES LTDA não apresentou nenhum atestado com

acompanhamento da CAT, não atendendo ao requisito de qualificação técnica requerido. Diante disso, foi solicitada uma diligência à empresa para apresentação do documento, no entanto, a licitante não apresentou o que fora solicitado dentro do prazo estabelecido.

Salientamos que os serviços objeto desse processo licitatório são inerentes ao âmbito da Engenharia de Telecomunicações, devendo, portanto, ter seus registros de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, sendo estas acompanhadas da Certidão de Acervo Técnico -CAT para comprovação da capacidade técnica, conforme esclarecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA no documento nº 00082889832.``

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto e por tudo mais que consta nos autos, opino pela IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas pela empresa ITS TELECOMUNICACOES LTDA, conforme parecer da área técnica. Sendo assim, rafico a decisão que declarou a empresa PIXEL TELECOMUNICACAO LTDA. vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023.

Por fim, tendo em vista a ausência de matéria jurídica a ser apreciada pela Assessoria de Suporte Jurídico, encaminhamos os autos ao Diretor Executivo para decisão, conforme preleciona o art. 228 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 25/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082904902** e o código CRC **02091777**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2023.0011407-17

RECURSO ADMINISTRATIVO AO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

RECORRENTE: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O DIRETOR EXECUTIVO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação e informações contidas no Processo SEI Nº 065.10933.2023.0011407-17, originada do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023, que tem como objeto a implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o vencedor do certame, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB e de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, através de 02 (dois) LOTES, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos que constitui o documento SEI nº 00079377930, bem como no Edital que presidiu o sobredito certame – documento SEI nº 00079377877;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (documento SEI nº 00082185964) contra decisão da Sra. Pregoeira, que a inabilitou para o **LOTE 2**;

Considerando a análise técnica exarada pela Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade – DTC, através da GRC/COIMA, em derredor das razões do sobredito recurso – documento SEI nº 00082889857;

Considerando, ainda, as razões da Pregoeira que fundamentam a manutenção da decisão anteriormente declarada - documento SEI nº 00082904902;

RESOLVO

Reconhecer a tempestividade do recurso administrativo intentado pela empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para **DECIDIR pela improcedência** das razões apresentadas

pela empresa requerente, ao tempo em que mantenho a declaração da empresa **PIXEL TELECOMUNICACAO LTDA** como vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº **022/2023**, referente ao Lote 2.

Remeta-se os autos à Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quanto a publicidade da presente decisão, bem como quanto ao andamento do feito.

Salvador, 25 de janeiro de 2024.

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 25/01/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082913208** e o código CRC **4BA9B602**.